

DECISÃO

CONCORRÊNCIA N° 19/0007-CC

OBJETO: Contratação de empresa consolidadora/agência/operadora para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete, de passagens aéreas nacionais e internacionais, individuais e na modalidade de grupos de excursão, com disponibilização de sistemas com senhas para operar o objeto em questão e suporte técnico quando necessário, visando atender as necessidades do SESC/AR/TO. Maiores informações no anexo I.

RECORRENTE: LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO** em face da decisão da Comissão de Licitação que julgou vencedora a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍDITICOS LTDA – EPP com a taxa administrativa de -6,50% (menos seis vírgula cinquenta por cento) sobre o valor de cada fatura.

Em síntese, a Recorrente alega que sua proposta seguiu criteriosamente as cláusulas do edital, sustentando que a sua proposta resulta no menor preço global apresentado, para tanto colaciona o demonstrativo de valores abaixo:

VALOR DA PASSAGEM/TAXA DE EMBARQUE R\$	TAXA DE TRANSAÇÃO POR SERVIÇO %	TOTAL A PAGAR À CONTRATADA R\$
470.000,00	16%	394.800,00

Ao final requereu o provimento do presente recurso para o fim de se sagrar vencedora do certame com a proposta mais vantajosa atendendo o critério de julgamento previsto no edital

O Recurso é próprio, tempestivo e subscrito por representante legal da licitante, devendo o mesmo ser conhecido.

Em síntese é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adílio Rodrigues Ribeiro
Coordenador de Licitações
e Contratos
SESC-TO



Insurge-se a Recorrente contra decisão exarada pela Comissão de Licitação do SESC/TO alegando que sua proposta seguiu criteriosamente as cláusulas do edital, sustentando que a sua proposta resulta no menor preço global apresentado.

Compulsando os autos, de fato assiste razão a Recorrente, vez que, tomando por base os critérios de julgamento, se denota claramente que a mesma apresentou o menor preço global.

Apenas para esclarecer, a decisão administrativa que ora é combatida se deu por um equívoco na formatação da proposta da Recorrente, a qual indica o percentual positivo de 16% para taxa de transação por serviço, enquanto na verdade demonstrou por este recurso que sua proposta é de -16%, perfazendo o total da Contratação em R\$ 394.800,00, portanto, a menor proposta.

Um mero equívoco não pode prejudicar o resultado útil do processo que nada mais é do que buscar a proposta mais vantajosa a Administração, por isso, em tempo, é possível verificar que a Recorrente apresentou a proposta vencedora no certame em apreço.

Desta forma, merece reforma a r.decisão de lavra da ilustre Comissão Permanente de Licitação, em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

III - DISPOSITIVO

Ante o Exposto, conheço do recurso interposto, eis que presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de sua interposição, para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO** a sagrando vencedora da licitação CONCORRÊNCIA Nº 19/0007-CC com a taxa de -16% (menos dezesseis por cento) de desconto sobre cada fatura, perfazendo o total de R\$ 394.800,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Palmas - TO, 16 de julho de 2019.


Adilio Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL